

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 592.

(Autoriza contratar Cirurgião dentista).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um Cirurgião Dentista que preencha os requisitos legais para atendimento a classe pobre deste município.

Art. 2°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de até CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais para cobrir as despesas referentes a contratação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de Agosto de 1972.

Antônio Rezende
Prefeito Municipal

Secretário